

TERMO DE COMPROMISSO Nº 26/2024

Origem: Processo GAIA nº 10112201853605; AIA nº: 10790/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rodovia Virgílio Várzea, 587, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado **IMA** e, de outro lado, **Germano Cordasso** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 220.721.879-15, com residência na cidade de Bom Jesus do Oeste, estado civil: Casado (a), nos termos do **art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 18/09/2018, que resultou no Auto de Infração número 10790-D, em face de Germano Cordasso, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10790-D: NO MOMENTO FISCALIZATORIO CONSTATOU SE SUPRESSAO DE VEGETACAO NATIVA EM ESTAGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATRAVES DE DESTOQUE EM UMA AREA DE APROXIMADAMENTE 15000,00(QUINZE MIL) METROS QUADRADOS, SEM A DEVIDA AUTORIZACAO DE CORTE, PORTANTO EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. O GRAU DE LESIVIDADE FOI CONSIDERADO COMO GRAVE I. SITUAÇÃO ECONOMICA DO INFRATOR MICRO INFRATOR. COORDENADAS UTM PLANAS APROXIMADAS: 291234.98 m E / 7049058.80 m S; 291349.01 m E / 7049022.75 m S; 291245.92 m E / 7048946.94 m S; 291141.45 m E / 7048989.35 m S.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 09/12/2022 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 44461/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações

previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

CONSIDERANDO que, após o recebimento do Despacho de Penalidade nº 23/2020, o administrado optou pelo recurso administrativo, apresentando o requerimento de forma tempestiva, conforme Exame de Admissibilidade emitido pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora em primeira instância;

CONSIDERANDO que o Parecer Recursal redigido pela Primeira Câmara Recursal do CONSEMA, deu parcial provimento ao recurso, mantendo na integralidade da sanção de multa simples aplicada junto ao Despacho de Penalidade nº 23/2020 no valor de R\ \$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e reconheceu a possibilidade de concessão ao autuado de Termo de Compromisso com redução de 90% no valor da multa, nos termos do Art. 87 da Lei Estadual nº 14675/2009.

CONSIDERANDO que, com a finalidade de promover a recuperação do dano ambiental identificado no local, o administrado apresentou Projeto de Recuperação de Área Degradada, o qual foi analisado por meio do processo RVG/12116/CEO e aprovado através do Parecer Técnico nº 1808/2023;

CONSIDERANDO que, em observância às informações contidas no processo RVG/12116/CEO, em especial ao Parecer Técnico nº 1808/2023, assinado no dia 10 de maio de 2023, ficou estabelecido o período de 3 (três) anos para a apresentação de relatórios de monitoramento anuais.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização do objeto do Auto de Infração Ambiental, através de ações e procedimentos que resultem na reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, a saber: Projeto de Recuperação de Área Degradada com vistas a recuperação da área “in situ”, através do Sistema de Informações Ambientais IMA - SinFAT, mencionando se tratar de questão veiculada junto ao Auto de Infração Ambiental nº 10790-D;

b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.400,00;

c) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, vigorando os efeitos da renúncia mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

d) Cumprir com as condicionantes do Projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme disposto junto à alínea "a" desta Cláusula, respeitando as diretrizes estabelecidas, bem como atendendo às solicitações deste Instituto de forma tempestiva junto ao processo RVG/12116/CEO, perdurando os efeitos deste TERMO até a completa execução dos trabalhos propostos, analisados e aprovados por este Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 700,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 48 (quarenta e oito) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 02 de abril de 2024

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Germano Cordasso
CNPJ: 220.721.879-15

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 26/2024 - IMA Germano Cordasso, CNPJ: 220.721.879-15, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 02 de abril de 2024, tendo por objeto a regularização do processo administrativo infracional com a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com a redução da multa em 90%, conforme art. 87 da Lei Estadual Nº 14.675/09. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses